



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**P A R E C E R**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº: 062/2018

Entrada na Comissão: 13/06/2018

Origem: Executivo

Relator: Roger Caputi

**FAVORÁVEL**

**CONTRÁRIO**

**J U S T I F I C A T I V A:**

O relator é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 062/2018, com base na Orientação Técnica do IGAM.

Primeiramente, compete privativamente ao prefeito dispor sobre contratação temporária para o município, conforme o art. 40, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao conteúdo, a proposição intenta a contratação temporária, em caráter emergencial, de 1 engenheiro e 1 arquiteto, pelo prazo de 12 meses com a possibilidade de prorrogação por iguais períodos.

De pronto, não há um prazo limite para a contratação, no estatuto. (Lei nº 2351, de 23 de maio de 1991). A lei específica é que trará essa determinação, atrelada a situação emergencial exposta na justificativa, diga-se.

A justificativa, ademais, alega:

Justifica-se esse projeto, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito, por meio do memorando nº 62/2018/SOST, endereçado ao Gabinete do Prefeito, comunicou que ocorreu um grande aumento na demanda de serviços e que se faz necessária a contratação destes profissionais.

É oportuno, então, que o Legislativo busque a caracterização da situação emergencial, conforme demanda o art. 37, IX, da Constituição Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

Ademais, necessário que o legislativo verifique o cumprimento dos requisitos formais vistos na Lei nº 2351, de 23 de maio de 1991 (regime jurídico dos servidores):

Art. 233 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I – Atender a situação de calamidade pública.

II – Combater surtos epidêmicos.

III – Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

(...)

Diante do exposto, tem-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 062/2018, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala das Comissões em 04 de julho de 2018.

---

**Relator.**

**Vereador Lucas Azevedo: Acompanha o Relator ( )SIM ( )NÃO** \_\_\_\_\_

**Vereador Beto Gueiê: Acompanha o Relator ( )SIM ( )NÃO** \_\_\_\_\_

**Vereador Valério dos Anjos: Acompanha o Relator ( )SIM ( )NÃO** \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**P A R E C E R**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Projeto de Lei nº 062/2018

Entrada na Comissão: 04 de julho de 2018

Origem: Executivo

Relator: Vereadora Belinha

**FAVORÁVEL**

**CONTRÁRIO**

**J U S T I F I C A T I V A:**

Trata-se de projeto que Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial.

Justifica-se esse projeto, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito, comunicou que ocorreu um grande aumento na demanda de serviços e que se faz necessária a contratação destes profissionais.

Com base no parecer do IGAM, e da mensagem retificativa enviada pelo Poder Executivo Municipal, esta relatora é de parecer favorável ao projeto de lei nº 062/2018, podendo o mesmo ser apreciado e votado em plenário.

Sala das Comissões em 04 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Relator**

**Vereador Charlon Müller: Acompanha o Relator ( ) SIM ( ) NÃO** \_\_\_\_\_

**Vereador Binho Silveira: Acompanha o Relator ( ) SIM ( ) NÃO** \_\_\_\_\_